



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Outubro/2011

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS
CORPUS*. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. EXCESSO DE
PRAZO. PRONÚNCIA.
INSTRUÇÃO CRIMINAL.
ENCERRAMENTO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1.

Uma vez pronunciados, fica
superado eventual excesso de prazo
na formação da culpa quando se
trata de processo complexo com
vários réus. 2. Na pronúncia,
havendo notícias de abordagem
ilegal a testemunhas, o juízo
sentenciante manteve a custódia dos
pacientes. 3. Ordem negada.
Unânime. (HC n.

**0002063.14.2011.8.01.0000. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j. em
22.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE
n. 4.535).**

PROCESSUALPENAL. *HABEAS
CORPUS* PREVENTIVO.
INCÊNDIO. QUADRILHA OU
BANDO. PRISÃO PREVENTIVA.
REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

CONCESSÃO. 1. Ostentando o paciente
condições subjetivas favoráveis que
embasaram decisão concessiva anterior, e
não havendo fato novo capaz de reverter
aludido *decisum*, é de ser concedida a
ordem. 2. Ordem concedida. Unânime.
(HC n. **0001999.04.2011.8.01.0000.**
**Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em
22.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n.
4.535).**

VV. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
APELAÇÃO. VALORAÇÃO DAS
PROVAS. EFEITOS MODIFICATIVOS.
POSSIBILIDADE. 1. Constatado que o
Acórdão embargado incorre em
contradição ao valorar as provas
constantes dos autos, impõe-se o
acolhimento dos aclaratórios, atribuindo-
lhe efeitos modificativos para
reestabelecer a sentença de primeiro grau.
2. Embargos de Declaração acolhidos, com
efeitos modificativos.

Vv. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 213
DO CÓDIGO PENAL (REDAÇÃO
ANTERIOR À LEI 12.015/09).
ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E
OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.
EMBARGOS REJEITADOS.

É de se rejeitar os embargos de declaração
se o acórdão não padece dos vícios
apontados, estando perfeitamente
inteligível e fundamentada as razões de
convencimento. Além do que, o

revolvimento de matéria fática não se coaduna com a natureza dos aclaratórios. (EDL n. 0005849.39.2006.8.01.0001/50000.

Relator Designado Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatado erro material na decisão embargada impõe-se a retificação via republicação do acórdão. (EDL n.0016597.67.2005.8.01.0001/50001. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE ILEGAL. INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Se a Paciente permite a entrada dos Policiais em sua residência, chegando a assinar o termo pertinente, não há falar-se em flagrante irregular. 2. Se a decisão

que converteu a prisão em flagrante em preventiva se baseia em fatos que indicam a tipicidade do ato praticado e indícios suficientes de autoria, fundando-se em critérios processuais penais, não poderá ser considerada sem fundamentação. 3. No cometimento de delitos de drogas em que estão presentes três agentes, de uma mesma família, não há de ser reconhecido o excesso de prazo se a denúncia não é oferecida no prazo legal. Princípio da razoabilidade. 4. Se o prazo para o oferecimento da denúncia, em casos permeados pela complexidade, ultrapassar 60 dias, o excesso de prazo não há de ser reconhecido. 5. Ordem que se denega. (HC n. 0002091.79.2011.8.01.0000. **Relator Juiz Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONCURSO MATERIAL. RELATIVAMENTE AO PACIENTE RICARDO, RENOVAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. MESMO FUNDAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NO TOCANTE A DAMAZIO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECRETO PRISIONAL. RÉU SOLTO. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRICÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA DESDE A FASE POLICIAL. CONDIÇÃO SUBJETIVA

DESFAVORÁVEL. MEDIDAS ALTERNATIVAS INSUFICIENTES E/OU INADEQUADAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGÇÃO DA ORDEM PARA DAMAZIO E NÃO CONHECIMENTO PARA RICARDO. I - Se a ação constitucional é renovação de pedido anterior, sob o mesmo fundamento, acarreta para o Paciente (Ricardo) o seu não conhecimento. II - Encontrando-se o Paciente Damazio em lugar incerto e não sabido, revelando suas condições subjetivas desfavoráveis e não havendo prova de ocupação lícita, não autoriza a expedição de salvo conduto em seu favor, mormente quando insuficientes e inadequadas ao caso concreto. III - Não conhecimento em relação a Ricardo e denegação no tocante a Damazio. (HC n. 0002072.73.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

APELAÇÃO. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. PROVA DA MERCANCIA. CRIME

DE MERA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ÓBICE LEGAL AFASTADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. I - Comprovadas a autoria de materialidade delitivas, através da prova oral e laudos técnicos constantes dos autos, inviável a solução absolutória em favor da Apelante Maurenice. II. Não restando provado que a droga apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio, não se recomenda a desclassificação do delito. III. O atendimento das condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, autoriza a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, à vista o afastamento da vedação legal pela Suprema Corte (HC 97.256/RS) IV. Provimento parcial dos Apelos. (ACR n. 0000239.21.2010.8.01.0011. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE PENA "MAIS JUSTA". INADMISSIBILIDADE. 1. Se as provas indicam que o Apelante foi o autor de delito, implausível o pleito absolutório,

sem apresentação de qualquer sustentação fático-jurídica que mude o entendimento esposado no Juízo sentenciante. 2. Estando a reprimenda balizada nos estritos limites dos artigos 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em fixação de pena "mais justa", ainda mais quando esta se aproxima do mínimo. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0002467.04.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIME ÚNICO. DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. Recurso a que se nega provimento. **(AEP n. 0029342.06.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIME ÚNICO. DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. Recurso a que se nega provimento. **(AEP n. 0008241.73.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INÍCIO DO PRAZO A CONTAR DA DATA DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDO E RECURSO DESPROVIDO. No processo penal, conforme preceitua a Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal, o prazo para a interposição de recurso começa a contar da data da intimação do réu e de seu defensor, e não da juntada do mandado ou da carta precatória ou de

ordem aos autos, diferente, pois, do que ocorre no processo civil. (RSE n. 0800021.27.2009.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

Recurso em Sentido Estrito. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PRÉVIA OITIVA do Ministério Público. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO CAUTELAR. RECORRIDA POSTA EM LIBERDADE HÁ MAIS DE CINCO MESES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A necessidade de prévia oitiva do Ministério Público para concessão do benefício da liberdade provisória (art. 310 do CPP) constitui providência recomendável, mas a sua inobservância não traduz nulidade da decisão, tendo em vista que, satisfeitos os pressupostos legais para a concessão do benefício, a colocação da acusada em liberdade é direito público subjetivo dele. 2. Negou-se provimento ao recurso do Ministério Público. (RSE n. 0000781.05.2011.8.01.0011. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross.

j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. Circunstâncias judiciais agregadas às condições pessoais, ambas favoráveis a paciente, autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002087.42.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. DEMORA NÃO CAUSADA PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA PROLATADA. ORDEM DENEGADA. Se durante o trâmite do *habeas corpus*, o paciente vir a ser sentenciado, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para encerramento da instrução. (HC n. 0002089.12.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. IMPRONÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL HÁBIL A LASTREAR PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A materialidade do fato e a existência de indícios de autoria são suficientes para autorizar a sentença de pronúncia. 2. Nos crimes contra a vida, tentados ou consumados, as dúvidas devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri. **(RSE n. 0025414.81.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. Tem-se por conduta atípica o fato de o acusado portar um cartucho de munição

desacompanhada de arma de fogo. **(ACR n. 0001241.66.2009.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. APELO DA DEFESA IMPROVIDO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APELO MINISTERIAL PROVIDO PARCIALMENTE 1. Restando a decisão dos jurados em conformidade com o conjunto fático-probatório, não há que se falar em decisão contrária a prova dos autos. 2. A decretação de prisão se faz necessária para garantia da aplicação penal. **(ACR n. 0004032.03.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 29.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).**

V.V. APELAÇÃO. ESTUPRO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO DO APELO. Não subsistindo nos autos elementos de prova suficientes para formar a livre convicção do julgador acerca dos fatos articulados na peça acusatória, a absolvição é medida que se

impõe em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL.
ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. 1.

Comprovado, estreme de dúvida, que o apelante efetivamente cometeu o delito de estupro, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0000636.92.2010.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

V.V. APELAÇÃO. TRÁFICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, DESFAVORÁVEIS.

DISCRICIONARIEDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Se as circunstâncias judiciais são, em sua maioria, desfavoráveis às Apelantes, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. II - É lícito ao julgador escolher a fração do redutor que melhor se ajusta ao caso concreto, desde que motivada, levando-se em consideração o alto grau de potencialidade da conduta e a quantidade de droga apreendida (art. 42 da Lei nº 11.343/06), bem sopesada quando fixada em 1/6. III - Apelos improvidos.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
FAVORÁVEIS. PENA-BASE.

FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal impõe-se a fixação da pena base no mínimo legal e a aplicação da redutora prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006. (ACR n. 0007601.07.2010.8.01.0001. Relator Designado Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.06.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. (AEP n. 0000671.58.2010.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 06.10.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de

somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. (AEP n. 0007249.20.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 06.10.2011. p. em 11.10.2011 no DJE n. 4.535).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDICIADO FORAGIDO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. PRESCINDIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Presentes pressupostos e fundamentos para decretação da prisão preventiva de agente que foge do distrito da culpa, não há falar-se em prescindibilidade da prisão. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002158-44.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO QUE PERMITE A LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. PACIENTE POBRE. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA BENESSE. ADMISSIBILIDADE. 1. Se a condição econômica do Paciente demonstra que não poderá suportar o pagamento da fiança estipulada pela autoridade indicadora coatora, admite-se a concessão da liberdade provisória, sem pagamento. 2. Inteligência do art. 325, § 1.º, inc. I, do Código de Processo Penal. 3. Ordem concedida. (HC n. 0002183.57.2011.8.01.0000. Relator

Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTES PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas. A alegada condição de usuário de drogas deve ser analisada no curso da instrução criminal e não nesta via eleita. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. Condições pessoais favoráveis não garantem, por si só, a concessão de *habeas corpus*. 4. Ordem denegada. (HC n. 0002171.43.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. FLAGRANTE NULO, AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA SEGREGAÇÃO E DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO FLAGRANTE QUE O TRANSFORMOU EM PRISÃO PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Se a Defensoria Pública não é avisada da prisão do Paciente, não está caracterizada qualquer nulidade, mormente quando o fato não é comprovado e, ainda, se a Instituição não se encontra na localidade da prisão em

caráter de permanência. 2. Não há falar-se em ausência de motivos para a segregação se a operação policial é precedida de expedição de mandado de busca e apreensão e, durante a ação dos agentes públicos, apreende-se a droga. 3. Estando a decisão que homologou o flagrante, transformando-o em prisão preventiva, lastreada em fatos e fundamentos claros, não se admite a afirmação de falta de fundamentação. A Magistrada *a quo* adequou-se à nova legislação, sem ressalvas – Lei 12.403/2011. 4. No âmbito das ações de *habeas corpus*, a discussão aprofundada de provas não se aplica. 5. Apesar da jurisprudência, ainda não pacificada, já admitir a concessão de liberdade provisória em delitos de drogas, o presente caso não se amolda aos julgados proferidos. 6. Ordem que se denega. (HC n. 0002117.77.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. INSUFI-CIÊNCIA DA MEDIDA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não atendendo o réu aos pressupostos legais para a aferição do benefício pretendido (art. 44, III, do CP), o qual é vedado para o delito de tráfico, por força do princípio da especialidade (arts. 33, § 4º e 44 da Lei nº 11.343/06), não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002148.97.2011.8.01.0000.

Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. PENA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. REDIMENSIONAMENTO. MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPROVIMENTO DO APELO. A situação analisada recomenda a fixação da pena-base acima do mínimo legal, porquanto alguns vetores do artigo 59, do Código Penal, são desfavoráveis ao réu, quais sejam, os motivos e as consequências do delito, recomendando a convalidação da r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. (ACR n. 0022398.56.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

APELAÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INDUÇÃO DA VÍTIMA EM ERRO. PREJUÍZO MATERIAL. INVIABILIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS AFASTADA DE OFÍCIO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL À ÉPOCA DOS FATOS. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se as provas carreadas para os autos confirmam que o Apelante, na qualidade de contador, deixou de recolher, durante vários anos, encargos previdenciários regularmente pagos pela vítima para quitação dos encargos de sua empresa junto ao INSS, induzindo-a em erro, caracterizado está o crime de estelionato, em continuidade delitiva, inviabilizando a solução absolutória em seu favor. II - Afasto, de ofício, a reparação de danos, arbitrada em R\$ 15.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal por ocasião do cometimento do delito. III – Improvimento do Apelo. (ACR n.

0004646.71.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO IMPLAUSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. POSSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas indicam, com segurança, a autoria delitiva, incluindo-se, aí, a confissão do Apelante, não há falar-se em absolvição. 2. Verificando-se que as circunstâncias judiciais militam em favor do Apelante e que a pena fixada foi de um ano e oito meses de reclusão, é de se admitir a fixação do regime prisional aberto e a substituição da pena corporal por restritiva de direitos, mesmo no âmbito dos delitos de tráfico de drogas. 3. Apelação provida, em parte. **(ACR n. 0000122.84.2011.8.01.0014. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE (EXAME DO BAFÔMETRO). ABSOLVIÇÃO INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA REFERENTE À SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Para a condenação do agente que dirige alcoolizado não é imprescindível a prova técnica de nível alcoólico, se as outras provas indicam, com segurança, a prática delitiva. 2. O Magistrado sentenciante não está adstrito à

proporcionalidade entre o patamar da pena corporal e a de suspender o direito de dirigir, mormente quando se verifica que o Apelante é dado à prática delitiva e não depende da habilitação para sobreviver. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000446.72.2009.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE ATENUANTE COM A BASE FIXADA NO MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DA PENA NO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA TENTATIVA. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas, desde a fase inquisitiva, incriminam o Apelante, não há falar-se em inexistência de prova suficiente para condenação, ainda mais quando a versão apresentada pelo condenado é inverossímil. 2. Fixada à pena-base no mínimo legal, está obstada a aplicação de atenuante. Inteligência da Súmula 231, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Não é plausível a aplicação da diminuição da reprimenda em seu máximo, se o caminho percorrido na fase de execução se deu de forma integral, não se concretizando a prática delitiva por circunstância alheia à vontade do Apelante. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0012520.10.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIME ÚNICO. DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. Recurso a que se nega provimento. (AEP n. 0006778.33.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. VARA DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO E 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. EXISTÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NOS ARTIGOS 33 E 35, DA RESOLUÇÃO Nº 154/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. O processamento e julgamento do delito tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 é de competência do Juizado Especial Criminal. Afastada a competência, em face da impossibilidade de localização dos acusados, deve o feito ser encaminhado ao Juízo da Vara Especializada, conforme dicção da Resolução nº 154/2011, do Tribunal de Justiça. (CC n. 0001965.29.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO

PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação versa sobre crime doloso punido com reclusão, em que o paciente foi preso em flagrante delito. 2. O estreito alcance do *habeas corpus* não contempla exame de matéria de prova. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002096.04.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O delito objeto da acusação tem pena de reclusão, em grau máximo de cinco anos, sem perder de vista a possibilidade de majoração da reprimenda em face do número de vítimas. 2. Presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da espécie, é de ser mantida a prisão do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002073.58.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A prisão preventiva do paciente decorre de pronúncia prolatada em 09 de setembro de 2011. 2. O paciente manteve-se em local incerto por quase dois anos, dando causa à morosidade da ação penal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002125.54.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIMES DE TRÂNSITO. AÇÃO PENAL. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. O delito imputado ao paciente não pode ser considerado de menor potencial ofensivo, em face da pena máxima cominada. Inteligência do art. 306, da Lei 9.503/97. 2. Aplica-se o art. 291, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97, quando for cabível o instituto ao caso concreto. Precedentes. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002052.82.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O paciente responde pela prática, em tese, de homicídio qualificado consumado, elencado como hediondo. 2. Nos autos, há notícias de ameaças a testemunhas por parte do acusado, ora paciente. 3. Ordem negada. Por maioria. **(HC n. 000211.70.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais

após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 3. Ordem denegada. **(HC n. 0002173.13.2011.8.01.0000. Relator Pedro Ranzi. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COMPLEXO. PLURALIDADE DE ACUSADOS, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS. 1. A Multiplicidade de acusados, vítimas e testemunhas acarretam complexidade na Instrução processual. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam concessão de Liberdade Provisória. 3. Ordem concedida. **(HC n. 0002143.75.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CREDIBILIDADE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM OS DEMAIS TESTEMUNHOS NOS AUTOS. PROVAS CONFIRMADAS NA INSTRUÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. PROCEDENTE. 1. O Magistrado que atua na instrução processual até o seu encerramento é competente para sentenciar o feito, mesmo havendo, posteriormente, alteração na competência das Unidades Judiciárias (Princípio da Identidade Física do Juiz). 2. Não há que se deferir absolvição a acusado que comete crime de estupro de vulnerável quando, pelo depoimento da vítima, confirmado pelos testemunhos e declarações colhidos em juízo e no inquérito, pôde-se concluir pela sua efetiva ocorrência. 3. Continuidade delitiva devidamente

reconhecida na sentença com fundamento no art. 71 do Código Penal, em relação aos crimes previstos no art. 217-A e art. 217-A, §1º do Código Penal. 4) Apelo improvido. (ACR n. 0002504.28.2008.8.01.0120. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0002448.95.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Estando o pedido de desistência do recurso devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. 2. Não conhecido o apelo para homologar o pedido de desistência. (ACR n. 0013051.28.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Estando o pedido de desistência do recurso

devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. 2. Não conhecido o apelo para homologar o pedido de desistência. Unânime. (ACR n. 0000773.58.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR DE PENA PREVISTO NO §4º DO ART. 33 DA LEI ANTITÓXICO. VIABILIDADE. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO ART. 40 INCISOS III E V DA LAT. POSSIBILIDADE. 1. Deve permanecer inalterado o quantum da pena-base aplicada, posto que fixadas de acordo com os critérios previstos nos arts. 59 e 68 ambos do CP. 2. Comprovado que o apelante preenche os requisitos exigidos, é viável o reconhecimento do benefício previsto no §4º, do art. 33, da lei antitóxica. 3. Evidenciado que o apelante não estava oferecendo droga no interior do ônibus e que o entorpecente foi apreendido, ainda neste estado, deve ser excluído de sua condenação as causas de aumento de pena previstas nos incisos III e V, do art. 40 da lei antidrogas. 4. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0011782.51.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 17.10.2011 no DJE n. 4.538).

V.V. *Habeas Corpus*. Regime inicial. Nova condenação. Mais rigor. Possibilidade. Denegação. Sobrevindo sentença condenatória cujas penas somadas impedem a progressão de regime pretendida, denega-se a ordem.

V.v. *Habeas Corpus*. Execução penal. Ré condenada. Sentenças condenatórias que, somadas, perfazem vinte e dois anos e seis meses de reclusão. Cumprimento de pena

em prisão domiciliar ou em local compatível com a condição pessoal da paciente. Extensão a reeducandos na mesma situação. Via inadequada. Dilação probatória. Não conhecimento. Tratando-se de matéria afeta à Execução Penal e não admitindo a via eleita dilação probatória, faz-se mister o não conhecimento do presente *writ*. (HC n. 0002090.94.2011.8.01.0000. Relator Designado Des. Samoel Evangelista. j. em 29.09.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta da responsabilidade do apelante no delito de tráfico ilícito de drogas, deve ser mantida a condenação. 2. Evidenciado que a droga foi apreendida ainda no aeroporto desta Capital, torna-se inviável a aplicação da majorante prevista no inciso V, do art. 40, da Lei Antidrogas. 3. Não restando comprovado, estreme de dúvida, o vínculo associativo entre o recorrente e os demais denunciados, impõe-se a absolvição do delito de associação. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n.0016704.72.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. O manifesto interesse para desistir obsta o prosseguimento do recurso por interesse de agir. (ACR n.0023198.16.2010.8.01.0001. Relator

Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE CONVOLADO EM PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA SEGREGAÇÃO, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo na hipótese a necessidade objetiva da segregação cautelar, como garantia da ordem pública, revelando-se as medidas alternativas insuficientes e inadequadas, não há que se falar em contrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*, mormente quando se considera a expressiva quantidade de droga apreendida (5,210 Kg de cocaína) e a potencialidade lesiva da conduta perpetrada. (HC n.0002201.78.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes o *fumus commissi delicti*, através das declarações constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito e laudos técnicos, bem como o *periculum libertatis*, consubstanciado em Decisão fundamentada, a bem da ordem pública, que demonstra a necessidade objetiva da constrição, não vislumbro, no caso concreto, o

constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n.0002179.20.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. EXACERBAÇÃO. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO E APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. 1. Sendo o Apelante primário e portador de bons antecedentes, é possível a redução de sua pena para o mínimo legal e o reconhecimento da causa de diminuição de pena definida no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, em 1/6 (um sexto). 2. Apelo parcialmente provido. (ACR n.0000062.26.2011.8.01.0010. Relator Juiz Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. MERCANCIA CARACTERIZADA. CRIME DE MERA CONDUTA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se o réu guardava e/ou mantinha em depósito considerável quantidade de maconha, balança de precisão, dinheiro, em espécie, assim como material para embalagem, e deixou de comprovar que a droga apreendida era, exclusivamente, para uso próprio, caracterizado o delito de tráfico, inviabilizando a

desclassificação pretendida. II - Constatado que o réu é reincidente, por delito da mesma natureza, não faz jus à redução da pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. III - Apelo a que se nega provimento. (ACR

n.0025374.65.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

APELAÇÃO. TRÁFICO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONCURSO MATERIAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Restando provada a autoria e materialidade delitiva, através do Auto de Prisão em Flagrante Delito, dos laudos técnicos e prova testemunhal, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. II - Os depoimentos dos policiais que efetuaram as diligências no local onde foram encontrados o revólver, munições e certa quantidade em droga, são meios de prova válidos, revelando-se harmoniosos com os demais elementos coligidos para os autos. III - Improvimento do Apelo. (ACR n.0000184.66.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NEGOU O PEDIDO RESTITUIÇÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão judicial que indefere pedido de restituição de bem

apreendido, com base no art. 118, do Código de Processo Penal, mormente quando se trata de ação penal de altíssima complexidade e a propriedade do bem, cinco meses após sua apreensão, não se mostra perfeita. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n.0008675.62.2011.8.01.0001. **Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO MINISTERIAL. REINCIDÊNCIA COMPROVADA NESTA INSTÂNCIA APÓS PROLATADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. Constatando-se que não havia nos autos, no momento da prolação da sentença condenatória, certidão atestando condenação transitada em julgado em desfavor do acusado, inadmissível a aplicação da agravante da reincidência, comprovada, tão-somente, nesta Instância Superior. (ACR n.0002258.91.2010.8.01.0013. **Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Comprovado nos autos que o Apelante ludibriou a vítima no pagamento de transação comercial,

com cheque furtado de terceiro, causando-lhe prejuízo material, não há que se pretender a solução absolutória em seu favor. (ACR n. 0031874.50.2010.8.01.0001. **Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ART. 7º, IX, LEI Nº 8.137/90. MANTER EM DEPÓSITO, SEM DESTINAÇÃO DE VENDA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante mantinha em depósito produtos com prazo de validade expirado e deteriorados, separados das demais mercadorias, e não havendo como se presumir que destinavam-se à venda, não há que se falar na conduta tipificada no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90. (ACR n. 002953.78.2010.8.01.0002. **Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO BASEADA SOMENTE NA PROVA PRODUZIDA NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2006. DESCABIMENTO. 1. Não é de ser considerado sem fundamentação o édito condenatório que se baseia nas provas produzidas tanto na fase inquisitiva quanto na judicial, ainda mais quando a mudança de versão apresentada na primeira fase não guarda coerência com o conjunto probatório produzido. Daí, não há falar-se em absolvição. 2. Pretender desclassificação do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido para o de posse quando esta é apreendida dentro de veículo automotor, de

terceiro, comparando-o ao local de residência do agente é alegação desprovida de cabimento e deve ser rechaçada, pois o conceito de casa não é consentâneo com o de veículo. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n.0004277.72.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. INADMISSIBILIDADE. 1. A data-base a ser considerada para concessão dos benefícios executivos de apenado preso em flagrante, que responda ao processo segregado, e que não tenha condenação superveniente, é a data da referida prisão. 2. Recurso a que se nega provimento. **(AEP n.0025080.13.2010.8.01.0001. Relator Des. Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. INADMISSIBILIDADE. 1. A data-base a ser considerada para concessão dos benefícios executivos de apenado preso em flagrante, que responda ao processo segregado, e que não tenha condenação superveniente, é a data da referida prisão. 2. Recurso a que se nega provimento. **(AEP**

n.0018899.93.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA (RAP). POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, havendo condenação superveniente, é a data do trânsito em julgado. Recurso a que se dá provimento. **(AEP n.0019101.41.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. A data-base a ser considerada para concessão dos benefícios executivos de apenado preso em flagrante, que responda ao processo segregado, é a data da referida prisão. 2. Recurso a que se nega provimento. **(AEP n.0006842.09.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCEPCIONALIDADE. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA DA

CONSTRIÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Não comprovada a necessidade da constrição cautelar, levando-se em consideração que não houve alteração da situação fática e o lapso temporal em que o Recorrido está solto, não é adequado autorizar o restabelecimento da custódia, mormente quando ausentes os pressupostos legais autorizadores (*periculum libertatis*). **(RSE n.0000791.55.2011.8.01.0009. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 19.10.2011 no DJE n. 4.540).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO COLEGIADO. PROCRASTINAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. I - Os Declaratórios não comportam rediscussão de matéria já analisada pelo Colegiado, revelando seu caráter puramente procrastinatório e a intenção deliberada de postergar o feito. II - A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal recomenda nova rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. III - É defeso ao Colegiado manifestar-se acerca de violação à disposição de lei federal ou constitucional diante do disposto nos artigos 102, III, a e 105, III, a e c, da Constituição Federal, pois refoge à sua competência. Embargos rejeitados. **(EDL n.**

0021966.71.2007.8.01.0001/50001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 13.10.2011. p. em 21.10.2011 no DJE n. 4.542).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGação. 1. A acusação versa sobre delito grave punido com reclusão, cuja pena mínima é superior a quatro anos. 2. Sendo sete o número de implicados na empreitada criminosa, eventual dilação temporal tem abrigo no princípio da razoabilidade. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002156.74.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 21.10.2011 no DJE n. 4.542).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO. DESNECESSIDADE. Evidenciada a desnecessidade da custódia cautelar do recorrido, impõe-se o improvimento do recurso. **(RSE n. 002427475.75.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13.10.2011. p. em 21.10.2011 no DJE n. 4.542).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO. BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO. MARCO PARA CONTAGEM. DATA DO ENCARCERAMENTO. Tratando-se de única condenação, o marco inicial para concessão dos benefícios executórios deve ser a data do encarceramento do reeducando e não o trânsito em julgado da condenação. **(AEP n. 0015139.44.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 06.10.2011. p. em 21.10.2011 no DJE n. 4.542).**

APELAÇÃO. ROUBO. PROVA INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. No âmbito do processo penal a prova há de ser robusta e consistente para dar suporte a um veredicto condenatório. Ausente prova segura da autoria, impõe-se a manutenção do juízo absolutório. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0013030-57.2007.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO MANTIDA. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. 1. Estando o *decisum* condenatório em harmonia com o conjunto probatório dos autos, impõe-se a sua manutenção. 2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita pode ser deferida em qualquer instância recursal. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0015323-25.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. FURTO. RECONHECIMENTO DE QUALIFICADORA. CONDENAÇÃO DE CORRÉU. POSSIBILIDADE. RECEPÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Existindo nos autos elementos que oferecem suporte à incidência da qualificadora do Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, deve a mesma ser reconhecida. 2. A ausência de prova suficiente, em relação à autoria do delito de receptação, importa na aplicação do princípio *in dubio pro reo* e, por via de consequência, absolve-se

o seu autor. (ACR n. 0002435-52.2010.8.01.0014. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO. CUMPRIMENTO DA PENA. INÍCIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Sendo o cumprimento da pena em regime inicial semi-aberto, o recolhimento do paciente objetiva dar início ao cumprimento da reprimenda. 2. Não conhecido o *writ*. Unânime. (HC n. 0002172-28.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de inadmitir a apelação em liberdade, ao condenado que não respondeu solto à ação penal. 2. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0002182-72.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO. 1. Pairando dúvidas quanto à tipificação da conduta, o próprio órgão acusador entende tratar-se de contravenção, inaplicando-se a reclusão. 2. Inobstante preso há mais de 50

(cinquenta) dias, sequer existe formação da culpa, o que extrapola eventual alegação de juízo de razoabilidade. 3. Ordem concedida. Unânime. **(HC n. 0002192-19.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).**

VV – PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA. FRAÇÃO MÁXIMA. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. INADMISSIBILIDADE. 1. Ostentando o apelante, condições pessoais favoráveis, não há empecilho à aplicação do redutor penal em sua fração máxima. 2. Apesar de possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em delitos de tráfico de drogas, cada ação delituosa há de ser analisada à luz dos fatos e das circunstâncias judiciais pertinentes, os quais, no presente caso, impedem a concessão do benefício, como decidiu o Juízo *a quo*. 3. A pena de multa não tem caráter tributário, daí não poder ser afastada, ante o disposto na Lei 1.060/1950. 4. Apelo parcialmente provido.

Vv - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA, CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA – INADMISSIBILIDADE. 1. A causa de diminuição da reprimenda será

aplicada somente se o réu preencher todas as exigências legais. 2. Apesar de possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em delitos de tráfico de drogas, cada ação delituosa há de ser analisada à luz dos fatos e das circunstâncias judiciais pertinentes, os quais, no presente caso, impedem a concessão do benefício, como decidiu o Juízo *a quo*. 3. A pena de multa não tem caráter tributário, daí não poder ser afastada, à luz da Lei 1.060/1950. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0000171-46.2011.8.01.0008. Relator Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 29.09.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).**

APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Conforme entendimento jurisprudencial, a exigência da potencialidade lesiva da arma de fogo é medida imprescindível para a comprovação de sua materialidade. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0001000-19.2009.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).**

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONFIGURAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em modificação do regime prisional fixado no édito condenatório, quando em perfeita sintonia com as normas penais vigentes (Art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal). 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0000828-28.2010.8.01.0006. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).**

APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 1. LESÃO CORPORAL.

DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 2. EXCLUDENTE DA ILICITUDE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Ante a ausência da materialidade do delito previsto no Art. 129, § 9º, do Código Penal, a prova da existência de vias de fato implica em desclassificação da conduta originariamente apontada para o tipo previsto no Art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/41. 2. A educação dos filhos, a correção e a disciplina, figuram, de acordo com o Código Civil, em exercício regular de um direito conferido aos pais. No entanto, tal excludente, como qualquer outra, deve obedecer limites legais, de forma que o excesso, como de fato ocorreu no caso concreto, enseja o afastamento da justificativa. 3. Na fixação da pena-base, de acordo com um juízo de proporcionalidade em relação às circunstâncias traçadas pelo Art. 59, do Código Penal, não se verificam reparos a serem efetivados. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0013030-57.2007.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. RECONHECIMENTO. COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA. REDUTOR. INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Inobstante reconhecida a circunstância atenuante da confissão, sua aplicação não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 2. Para fazer *jus* à causa de diminuição de pena o acusado deve colaborar na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima, com vida, se for o caso, e na recuperação total ou parcial do produto do crime. Inteligência do Art. 14, da Lei

9.807/99. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0500187-15.2011.8.01.0081. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. RECONHECIMENTO. COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA. REDUTOR. INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Inobstante reconhecida a circunstância atenuante da confissão, sua aplicação não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 2. Para fazer *jus* à causa de diminuição de pena o acusado deve colaborar na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na localização da vítima, com vida, se for o caso, e na recuperação total ou parcial do produto do crime. Inteligência do Art. 14, da Lei 9.807/99. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0500187-15.2011.8.01.0081. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1. O conjunto probatório, consistente em confissão parcial do apelante, é por demais robusto a embasar o decreto condenatório. 2. A tese da negativa de autoria não se sustenta frente às declarações da vítima. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0018804-34.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PENA-BASE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE

DIMINUIÇÃO. INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Os

antecedentes, a conduta social e a personalidade dos agentes, bem como a quantidade de droga apreendida, justificam o *quantum* da pena arbitrada acima do mínimo legal. 2. Para o reconhecimento da minorante prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, faz-se necessário que o agente seja primário, tenha bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0007012-12.2010.8.01.0002. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, INADMISSIBILIDADE. 1.

Circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Sendo o crime de tráfico ilícito de drogas comparado a hediondo, torna-se inviável o cumprimento da pena no regime aberto. 3. Nos termos do Art. 44, da Lei 11.343/06 é vedada a conversão de pena de tráfico de drogas em restritiva de direitos. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0001180-83.2010.8.01.0006. Relator Juiz Convocado Francisco Djalma. j. em 06.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES

PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. *Habeas corpus* não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002189-64.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Restando indícios de autoria e provada materialidade do crime de homicídio tentado, deve-se manter a segregação do paciente, para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002219-02.2011.8.01.0000. Relator Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PREVENTIVA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente flagrado transportando cocaína no interior do pneu autoriza decreto de prisão preventiva, diante da demonstração da materialidade e indício de autoria do crime de tráfico de drogas. 2. Condições pessoais favoráveis,

por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002204-33.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. ININTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. (Súmula 441 do STJ). (AEP n. 0012073-27.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. (AEP n. 0002966-46.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. EXAME PERICIAL. TESTE DE ALCOOLEMIA OU BAFÔMETRO. PRESCINDIBILIDADE. AVERIGUAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. O delito de embriaguez ao

volante configura-se por meio da prova de que o condutor ingeriu bebida alcoólica em concentração por litro de sangue igual ou superior à fixada na norma incriminadora, aferida por teste de alcoolemia ou de sangue, ou então que estava sob a influência de substância psicoativa que causasse dependência, averiguada por meio de exame clínico ou depoimento testemunhal. (ACR n. 0001128-05.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. VEDAÇÃO. LAUDOS PERICIAIS DETERMINANDO A CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER DELITIVO DA CONDUTA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se pode falar na ausência de intenção do acusado em cometer o homicídio, sob o argumento de ser portador de problemas mentais, se os peritos testificaram por meio de laudos que o mesmo tinha capacidade de entender o caráter criminoso de seu ato. 2. A sentença de pronúncia, conforme preconiza a lei processual penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo vedado ao Juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juízo Natural para o julgamento. 3. As qualificadoras somente podem ser excluídas da decisão de pronúncia se manifestamente improcedentes. (RSE n. 0000028-49.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.

ABSOLVIÇÃO. TESE DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório. 2. Em crimes de natureza patrimonial a palavra da vítima tem especial valor probatório, sobretudo se corroborada por prova testemunhal. (ACR n. 0011663-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE IMPÔS A MEDIDA. PROCEDENTE. AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CF. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. A decisão em prisão preventiva somente se sustenta se o

magistrado apontar os fatos concretos que o fazem suspeitar que a ordem pública esteja abalada; que a instrução está ameaçada ou que a lei penal possa vir a ser frustrada com a provável ação do indiciado. Resulta daí que não se acha fundamentado o *decisum* que alude tão-somente aos requisitos da lei, sem citar fatos. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*, no entanto, colaboram caso seja verificado o constrangimento ilegal. (HC n. 0002190-49.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se constata que o paciente responde a outro processo pelo crime de roubo. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002239-90.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. ROUBO QUALIFICADO. CONSUMADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO

FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime grave cometido com violência contra pessoa. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002240-75.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. AMEAÇA E DESACATO CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA. ADVOGADO. TRANCAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. 1. As expressões utilizadas pelo paciente, segundo consta na Representação, retratam um momento em que o nervosismo tomava conta das partes, mas que, em momento algum ultrapassou os limites da legalidade. 3. Ordem concedida. (HC n. 0002200-93.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO DECRETADA EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU NO ENDEREÇO INFORMADO NO PROCESSO. 1. Se o réu não é localizado pelo juízo e não reside mais no lugar onde praticou a infração penal, torna-se motivo mais que suficiente para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade de assegurar a aplicação da lei penal. 2. Ordem denegada. (HC n. 0002222-54.2011.8.01.0000. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRONÚNCIA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA RELATIVA AO MEIO CRUEL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de processo de competência do Tribunal do Júri não há necessidade de profunda análise da prova, porquanto, suficiente que o julgador esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação para a decisão de pronúncia. 2. Preponderante o princípio *in dubio pro societate*. 3. Para que fosse possível o afastamento da qualificadora em sede de decisão de pronúncia seria necessário que a prova apontasse de maneira incontroversa sua não configuração. Todavia, no caso em apreço, existem elementos probatórios a amparar a tese acusatória em relação à qualificadora. Destarte, tratando-se a pronúncia de mero juízo de admissibilidade e viabilidade da pretensão deduzida na denúncia, devem as possibilidades serem levadas à apreciação do Conselho de Sentença, constitucionalmente competente para o julgamento. 4. Nega-se provimento ao Recurso em Sentido Estrito. (RSE n. 0026528-36.2001.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REINCIDÊNCIA, AUMENTO DA PENA. QUANTUM. 1. É inegável que ao sentenciante é reservada uma larga margem de discricionariedade, todavia, não se trata de discricionariedade livre, e, sim, vinculada, devendo o togado singular indicar precisamente, com base em circunstâncias concretas, a necessidade de maior punição, sob pena de, assim não fazendo, violar o previsto nos arts. 5º, XLVI

e 93, IX, da CF/88. 2. O Superior Tribunal tem orientado no sentido de que o quantum de acréscimo pela circunstância agravante deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção ao crime, informadores do processo de aplicação da pena. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0016043-59.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 27.10.2011 no DJE n. 4.546).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. INDICATIVOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes na hipótese dos autos o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, assim como necessidade objetiva da medida acautelatória, em Decisão fundamentada, não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002214-77.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

APELAÇÃO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. MINORAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06, PARA 2/3. VALORAÇÃO DA

QUANTIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO APREENDIDO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - A quantidade de droga apreendida, quase um quilo de cocaína, justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal, porquanto desfavoráveis, em sua maioria, as circunstâncias judiciais analisadas (culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do delito). II - Considerando-se os vetores do artigo 42 da Lei nº 11.343/06, quantidade e qualidade da droga apreendida, adequada a redução da pena, na fração de 1/6, por força do redutor do § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. III - Improvimento do Apelo. (ACR n. 0004878-78.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0007278-36.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à

concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0015590-35.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0006062-06.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0000839-09.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO

CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0023969-91.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0008978-47.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. (AEP n. 0024114-50.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. VERIFICAÇÃO. ACOLHIMENTO. O cometimento de falta grave, embora interrompa o prazo para a obtenção dos benefícios da progressão de regime, não o faz para fins de concessão dos benefícios de

livramento condicional e comutação da pena, por ausência de previsão legal. (EDL n. 0000850-48.2003.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. 1. Se a pena aplicada for igual ou inferior a 4 anos e as circunstâncias judiciais forem valoradas, na maioria, como favoráveis, o regime prisional será o aberto. 2. Comete o delito de roubo o agente que subtrai, com violência, o aparelho celular da vítima. Não há falar-se em constrangimento ilegal, à vista da distinção entre os tipos criminais. 3. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, militam em favor do Apelante, de se admitir a fixação da base no mínimo legal. 4. Para fixação do regime prisional, o Magistrado balizará seu ato nos arts. 33, § 2.º e 59, ambos do Código Penal. 5. Apelação a que se concede provimento parcial. (ACR n. 0005978-68.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL.

CONTRADIÇÃO/OMISSÃO. OCORRÊNCIA .ERRO MATERIAL IDENTIFICADO. 1. Verificado o erro material, este há de ser reparado. 2. Embargos providos. (EDL n. 0005978-68.2011.8.01.0001/50000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 232 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. COMPETÊNCIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA JULGAR E NÃO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. COMPETENTE PARA JULGAR PROCESSOS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. O delito previsto no artigo 232 do ECA, não trata de crime contra a dignidade sexual da criança ou adolescente, estando, pois, fora do rol de delitos de competência privativa da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco/AC. (CC n. 0501315-56.2010.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. O manifesto interesse para desistir obsta o prosseguimento do recurso por interesse de agir. (ACR n. 0021423-63.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. O manifesto interesse para desistir obsta o prosseguimento do recurso por interesse de agir. (ACR n. 0022181-42.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ADMISSIBILIDADE. 1. Se a apelante estava levando a droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, no caso, seu marido, para juntos a consumirem, deve-se operar a desclassificação para a conduta prevista no art. 33, §3º, da lei nº 11343/06. 2. Com o advento da nova lei nº 11.464/07, é admissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito aos delitos de tráfico de drogas e condutas afins. 3. Apelo provido parcialmente. Por maioria. (ACR n. 0015022-48.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONFIGURAÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O regime inicial de cumprimento da pena é uma faculdade do julgador, que deve levar em consideração não só a condição subjetiva do acusado, como as circunstâncias em que ocorreu o delito, sua gravidade, e o resultado da ação, mostrando-se mais adequado o regime semi-aberto para o caso em apreço. 2. Apelo improvido. Por maioria. (ACR n. 0019135-45.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO ART. 40, INCISOS III E V, DA LEI ANTIDROGAS. POSSIBILIDADE. 1. Independentemente da primariedade e dos bons antecedentes, pode o magistrado *a quo*, fixar à pena-base acima do mínimo legal. (Precedentes). 2. Evidenciado que a apelante não estava oferecendo droga no interior do ônibus e que o entorpecente foi apreendido ainda neste estado, devem ser excluídas de sua condenação as causas de aumento de pena previstas nos incisos III e V, do art. 40, da lei antidrogas. 3. Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 0030867-23.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. REFORMA. RECURSO PROVIDO. Havendo indícios de autoria de que o recorrido agiu com dolo eventual, é de rigor que seja pronunciado e, levado a júri popular. Na pronúncia, é a favor da sociedade que se resolvem as eventuais incertezas. Há inversão da regra *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*. (RSE n. 0011184-68.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. REFORMA PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Havendo indícios de autoria de que o recorrido agiu com dolo eventual é de rigor que seja pronunciado e levado a júri

popular. Na pronúncia, é a favor da sociedade que se resolvem as eventuais incertezas. Há inversão da regra *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*. (RSE n. 0025236-35.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

EXECUÇÃO PENAL. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. LEGALIDADE. A conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade deve ocorrer se, no curso da execução, em razão da unificação das penas e, com a nova faixa de apenamento, exsurge a incompatibilidade de seu cumprimento na forma anteriormente determinada (Precedente do STJ). (AEP n. 0015372-75.2006.8.01.0001. Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Dos autos colhe-se que a paciente é contumaz na prática de crimes, inclusive cumpre pena por outros delitos. 2. Sendo reincidente e devidamente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, é de ser mantida a prisão decretada. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002238-08.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O encarceramento do paciente decorre de descumprimento de medidas protetivas concedidas, bem como ameaça à vítima. 2. O suposto excesso de prazo para julgamento da ação penal principal é resultante das reiteradas medidas protetivas de emergência para garantia da ordem pública e proteção à vítima. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0002235-53.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. CÁLCULO. INADEQUAÇÃO DA VIA. NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT*. 1. O *habeas corpus* não é a via adequada para questionamento de decisões afetas ao juízo da execução penal. 2. Não conhecido o *writ*. Unânime. (HC n. 0002220-84.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Ausente do distrito da culpa, o paciente furta-se à aplicação da lei penal e conclusão da instrução criminal. 2. A reiteração delitiva imputada ao paciente poderá ensejar-lhe pena concreta e definitiva superior a quatro anos de reclusão. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002231-16.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRONÚNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A custódia do paciente decorre de sentença de pronúncia. 2. Trata-se de acusação grave punida com reclusão em que a reprimenda ultrapassa quatro anos. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002206-703.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20.10.2011. p. em 01.11.2011 no DJE n. 4.548).

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2011/2013

Desembargador *Pedro Ranzi* – Presidente
Desembargador *Francisco Praça* – Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* –
Membro
Juiz Convocado *Leandro Leri Gross* – Membro
Juiz Convocado *Francisco Djalma* – Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Amanda Paiva

Agradecimentos

Thamilis Barbosa da Silva

E-mail

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Centro Administrativo. BR 364, Km 02, Rua
Tribunal
Justiça.
69.914-220 - Rio Branco - AC

Telefone

(68) 3302-0442/0443